

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.390.785/0001-06, com sede na Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Marconi Oliveira Urquiza**, inscrito no CPF/ME nº. 061.609.364-09, portador da Cédula de Identidade nº. 7342682 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Borba, 123, centro, Macaparana – PE, CEP: 55.865-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 20.440,00 (vinte mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo.	02	R\$ 10.220,00	R\$ 20.440,00

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONDADO
10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
08 MAC ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
300.08 C – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONDADO
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONDADO

10 122 1001 2048 000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNIC DE SAÚDE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr.^a Marielle Roberta Alves da Silva, CPF: 107.841.134.40, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva
CONTRATANTE

M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

MARCONI OLIVEIRA URQUIZA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____